



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Presidência*

**Ofício nº 5290/2023**

Belo Horizonte, 31 de março de 2023.

- Ref.:**
- Documento protocolizado sob o nº 9000262900/2023, mediante o qual a BK Instituição de Pagamento Ltda. apresenta denúncia acerca de possíveis irregularidades no pregão nº 9/2023, processo administrativo nº 44/2023, deflagrado pelas DME Distribuição S.A., DME Energética S.A. e DME Poços de Caldas Participações S.A., com o objetivo contratar empresa especializada na prestação de serviços contínuos de implementação, gerenciamento, administração, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos e/ou eletrônicos de vale alimentação e vale refeição, com tecnologia de chip eletrônico de segurança, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, com possibilidade de pagamento por aproximação.
  - Abertura do pregão dia 10/4/2023, às 14h.
  - Relatório de Triagem nº 266/2023.

Prezados Senhores,

Comunico a Vossa Senhoria que, ao exercer o juízo de admissibilidade da denúncia, competência que me é atribuída pelo inciso XLII do art. 41 c/c o *caput* do art. 302 do Regimento Interno, Resolução nº 12, de 2008, verifiquei que a documentação apresentada não atende ao requisito previsto no parágrafo único do art. 312 da norma regimental, uma vez que a denúncia não foi instruída com cópia completa do edital, incluindo todos os anexos.

Isso posto, intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 10 (dez) dias, suprir o vício acima indicado, medida necessária à admissibilidade da denúncia, nos termos do § 1º do art. 302 da Resolução nº 12, de 2008.

Comunico-lhe, ainda, que, transcorrido o prazo acima sem a complementação determinada, a documentação em referência será arquivada.

Atenciosamente,

Conselheiro Gilberto Diniz  
Presidente  
(assinado digitalmente)